INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/726/DDF/2018

(ADITAMENTO)

Aditamento ao Contrato-Programa de Atividades Regulares n.º CP/124/DDF/2018

Objeto:

ATIVIDADES REGULARES

Outorgantes:

1. **Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
2. **Federação Portuguesa de Tiro**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - ADITAMENTO - N.º CP/726/DDF/2018

Atividades Regulares

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/124/DDF/2018

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO,** pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27 - 3º Esq., 1250-151 LISBOA, NIPC 501377751, aqui representada por José Sevivas Marracho, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**

Considerando que:

A) O **1.º OUTORGANTE** e o **2º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/124/DDF/2018, em 24-08-2018, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de **Atividades Regulares**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 655/2018, em 10 de setembro de 2018;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/124/DDF/2018 "*o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro*";

D) De acordo com o exposto pelo **2.º OUTORGANTE**, é necessário continuar a proceder à respetiva atualização das instalações e equipamentos da Carreira de Tiro. a fim de melhorar as condições de treino e das provas realizadas.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/124/DDF/2018 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/124/DDF/2018, tem por objeto ajustar a comparticipação aos encargos com a execução do programa de **ATIVIDADES REGULARES**, mais especificamente do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento, do **2.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª
Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa nº CP/124/DDF/2018

1. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª – Comparticipação financeira – do contrato-programa n.º CP/124/DDF/2018 é acrescida em **30.000,00 €**, fixando-se em **156.000,00 €**:

   "1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 156.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

   a) ...

   b) ...

   c) A quantia de 90.000,00 € destinada a comparticipar a execução do projeto de SELEÇÕES NACIONAIS e ALTO RENDIMENTO do 2.º OUTORGANTE."

2. O n.º 3, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/124/DDF/2018 passa a ter a seguinte redação:

   "3. O 2.º OUTORGANTE pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10% do montante global, correspondente a 15.600,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra."

3. O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/124/DDF/2018 passa a ter a seguinte redação:

"4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 74.000,00 €."

CLÁUSULA 3.ª
Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/124/DDF/2018, o montante de **30.000,00 €**, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/124/DDF/2018, é disponibilizado em dezembro de 2018.

Celebrado em 20 de dezembro de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do **1.º OUTORGANTE** e o outro, como cópia, do **2.º OUTORGANTE.**

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.	O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro
(Vitor Pataco)	José Sevivas Marracho
	(José Sevivas Marracho)